

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2025

A **PREFEITURA DE CURAÇÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.915.640/0001-73, situada na Praça Bom Jesus da Boa Morte, torna pública o presente edital de licitação na modalidade Pregão Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 020/2025, 023/2025 e 033/2025 e os termos a seguir:

DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME - HORÁRIO DE BRASÍLIA:

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/04/2025

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/05/2025 às 09:00h

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 15/05/2025 às 09:30h

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (www.licitamaisbrasil.com.br), nas condições descritas neste Edital.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site www.curaca.ba.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de pessoas jurídicas ou equiparadas para a prestação de serviços de locação de veículos leves, pesados e máquinas para a Prefeitura de Curaçá – BA.

1.2. Objeto encontra-se detalhado no do Termo de Referência, anexo II e Estudo Técnico Preliminar, anexo III, para integrante desde edital.

2. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

2.1. Foi estimado para o presente Certame o valor global de R\$ 7.859.774,16 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos).

3. DOS ANEXOS

3.1. Anexo I – Relação dos itens da licitação;

3.2. Anexo II – Termo de Referência;

3.3. Anexo III – Estudo Técnico Preliminar;

3.4. Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços.

3.5. Anexo V – Minuta de Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

3.6. Anexo VI – Modelo de declaração.

4. DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO

- 4.1.** Todos os procedimentos serão realizados exclusivamente por meio do portal eletrônico <https://licitamaisbrasil.com.br/>.
- 4.2.** Também é indispensável que todos os atos deste certame sejam digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, nos termos do § 2º e inc. VI do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021 C/C com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, C/C a Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2021.
- 4.3.** Os documentos deverão ser assinados mediante a 'assinatura qualificada' nos termos do inc. III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, a ser realizada mediante a utilização do portal eletrônico www.portaldeassinaturas.com.br utilizando certificado digital (token) homologado pela ICP-Brasil emitido(s) em nome dos seu(s) representante(s) legais.

5. DOS DOCUMENTOS DIGITAIS

- 5.1.** Todos os documentos deste certame serão digitais, e deverão ser enviados por meio de ambiente apropriado, em momento oportuno designado pelo Pregoeiro na sala de "chat" da plataforma, devendo ser enviado em formato digital fechado em arquivo eletrônico do tipo *portable document format* (*.pdf), sem senhas ou qualquer outro elemento que restrinja o acesso, formato da folha padrão ISO 216: A4 (297x210mm), na cor predominante branca, respeitando os critérios estéticos próprios, de marcas e layout de cada interessado.
- 5.2.** Os arquivos deverão ser numerados e identificados sequencialmente sem conter caracteres especiais;
- 5.3.** Não será aceito documento enviado posterior ao prazo determinado neste instrumento, salvo quando acostados a atos de diligência, para fins de consulta;
- 5.4.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da [Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#);
- 5.5.** Os documentos deverão ser confeccionados em língua portuguesa do Brasil, em escrita formal, seguindo os critérios da última reforma ortográfica, sem uso de expressões em latim desnecessária, ou termos dúbios esdrúxulos ou cotidiano que não reflita a norma culta;
 - 5.5.1.** Documentos escrito em língua estrangeira, ou com conteúdo ilegível será vetado, e extirpado dos autos;
 - 5.5.2.** Documentos autenticados nos termos do [Provimento 149, de 30 de agosto de 2023 do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#), devendo respeitar ainda o reconhecimento de sinal público quando origina-se de Unidade da Federativa diferente, e ainda seguir os critérios da [Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994](#);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

- 5.6. Valor monetários deverá ser o numeral redigido com duas casas decimais, e a sua expressão por extenso entre parenteses, na qual havendo divergência entre numeral e extenso, prevalecerá a expressão por extenso;
- 5.7. Expressões em percentual deverá possuir quantas casa decimas exija a plataforma eletrônica;
- 5.8. A contagem de prazos são aqueles estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

6. DOS RECURSOS

- 6.1. As impugnações, esclarecimentos e recursos administrativos, deverão serem produzidos de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos nos artigos 164 a 168 da [Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#);
- 6.2. As impugnações, esclarecimentos e recursos administrativos deverão ser apresentado em formato de petição, preferencialmente em menos de 10 páginas, contendo os argumentos lacônico e indicação sucinta das fontes no padrão ABNT NBR 6022:2018 e 6023:2018, e ainda:
 - 6.2.1. As citações de livros, revistas e outros expedientes, deverá conter o parágrafo inteiro com destaque;
- 6.3. Preferencialmente deverá ser representada por profissional devidamente qualificada e registrado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), ou pelos seus representantes legais nos termos da legislação civil e comercial;

7. DA PROPOSTA INICIAL

- 7.1. A proposta de preço será inserida unicamente no portal eletrônico, e deverá conter no campo da descrição:
 - 7.1.1. Descrição detalhada das características do item ofertado pelo licitante que suas especificações atendem as especificações da descrição do edital, seguinte a mesma sequência do edital;
 - 7.1.2. Composição de custo em moeda corrente nacional – o Real (R\$), devendo conter na sequência da descrição do item: os percentuais de tributos (IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, CPP, IPI, ICMS/ISS); o lucro líquido (LL) em percentual e o Preço final (PF) em expressão numérica monetária, com sequência a indicação do regime tributário.
 - 7.1.3. A proposta terá validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, nos termos do § 3º do art. 90 da LLC;
- 7.2. Não será permitido ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo preciso no edital, nos termos do inc. IV do art. 82 da LLC;
- 7.3. Deverá ser apresentada como requisito de pré-habilitação comprovante de garantia da proposta de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

- 7.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da [Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), e se escolhido a modalidade de caução em dinheiro, este deverá ser realizado na Conta Corrente de titularidade do município.
- 7.5. Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato, a não apresentação dos documentos para a contratação ou cometer qualquer infração no ato, inclusive fraudes, declaração falsa, ou apresentar documentos que contenham elementos falsos;
- 7.6. A proposta será **dividida em 17 itens, nos termos do Anexo II.**

8. DA HABILITAÇÃO

8.1.Habilitação jurídica:

- 8.1.1. Documento devidamente registrado na forma da lei que comprove a existência jurídica da pessoa nos termos do código civil brasileiros e do *caput* do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.2. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, emitido pela Prefeitura da Sede da Licitante.

8.2.Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 8.2.1. Comprovante de inscrição e [regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas \(CPF\)](#) para as licitantes equiparadas a pessoas jurídicas;
- 8.2.2. Inscrição no [Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica](#) (CNPJ);
- 8.2.3. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.4. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.2.5. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.2.6. a regularidade [perante a Justiça do Trabalho](#);

8.3.Habilitação econômico-financeira:

- 8.3.1. Balanço patrimonial (BP) e demonstração de resultado do exercício (DRE), elaborado nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) e do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), conforme artigo 69, I, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.3.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.4.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

8.4.1.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

8.5. Declaração contendo todos os itens descritos no MODELO DO ANEXO 06 deste instrumento.

8.6. O detalhamento das exigências da documentação de habilitação está detalhado no Termo de Referência (anexo III deste instrumento).

9. DO JULGAMENTO

9.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do § 1º do inc. II do art. 64 da [Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#);

9.2. Habilitação jurídica:

9.2.1. Será analisado a qualificação da pessoa jurídica e seus sócios para serem parte no polo passivo de contratação com a administração pública e a autorização para prestar os serviços do objeto social.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.3.1. Comprovação de regularidade perante o fisco, a previdência social, o fundo de garantia por tempo de serviço e o cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal.

9.4. Habilitação técnica;

9.4.1. A análise da capacidade técnica será realizada mediante critérios objetivos que visem verificar a veracidade dos dados apresentados, sendo permitido ao pregoeiro a realização de diligências.

9.5. Habilitação econômico-financeira:

9.5.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômico e financeira do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser realizado a análise contábil de forma objetiva e ampla, abrangendo todos os elementos da habilitação que possam sustentar e validar os dados contábeis, devendo o pregoeiro/comissão julgadora ou Agente de Contratações por meio de contador habilitado, fazer uso irrestrito das Instruções, Resoluções e NBC do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC); bem como da legislação correlata a economia e a finanças, e as normas da Receita Federal do Brasil e Secretarias das Fazendas Estaduais e Municipais, bem como as Câmaras Internacionais de Comércio e tratados Internacionais quando a licitante for importadora ou exportadora estrangeira;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

9.6.Aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo comprová-lo junto do pedido de tratamento diferenciado;

9.7.Dos recursos Administrativos

9.7.1. Encerrado a julgamento de habilitação, se no ato pretérito do julgamento das propostas, ato de habilitação ou inabilitação de licitante tiver havido intenção de recorrer imediatamente, será aberto pelo pregoeiro o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação para apresentação das razões de recursos, e contrarrazões a partir da divulgação da exordial.

9.8.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior;

10. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1. Ao receber o certame, cabe à autoridade superior tomar as providências nos termos previstos no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

10.2. Havendo a adjudicação e homologação do certame, fica convalidado todo o processo licitatório passando a gozar de todos os direitos previstos em lei, devendo retornar os autos para o Agente de Contratações tornar público a decisão e publicar o registro de preço, bem com elaboração de futuros e eventuais instrumentos contratuais.

11. DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÕES

11.1. Do Sistema de Registro de Preço

11.1.1.A Ata de Registro de Preço é o documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

11.1.2.A Ata de Registro de Preço conterá a transição resumida, contendo os preços finais negociados dos ganhadores e dos classificados do segundo lugar em diante que manifestaram interesse em participar do registro de preços com o preço igual ao primeiro colocado, e ficará disponível para acesso público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

11.2. Do Contrato Administrativo

11.2.1.O contrato administrativo deverá ser realizado para fins de aquisição ou prestação de serviços em todos os casos, excluindo quando a licitação for por registro de preço, os elementos contidos na Ata de Registro de Preço;

11.2.2.Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do § 4º do art. 91 da [Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#);

- 11.2.3. Será consultado para fins de contratação a pessoa jurídica e seus sócios no [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade](#) que deverá ser negativa em todos os casos;
- 11.2.4. Os contratos serão publicados nos meios oficiais e disponibilizado para acesso público no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#);
- 11.2.5. A CONTRATADA deverá fornecer a apresentação de 20% (vinte por cento) dos documentos que comprovem a posse ou propriedade da frota dos veículos que alternativos que serão locados no ato de assinatura do contrato, sob pena de desclassificação.
- 11.2.6. A CONTRATADA deverá fornecer a apresentação de apólices de seguro de 20% (vinte por cento) dos veículos locados que cubram danos materiais, acidentes e responsabilidades durante o período de locação. Essa documentação deve ser apresentada no ato de assinatura do contrato sob pena de desclassificação.

12. DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

- 12.1. Após a homologação do Certame, o Agente de Contratações disponibilizará o processo integral no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), respeitando os critério da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, [Lei Federal nº 13.709, 14 de agosto de 2018](#), podendo qualquer pessoa ter acesso integral a todos os atos praticados neste certame, sem necessidade de qualquer identificação;

13. MODO DE DISPUTA: ABERTO

- 13.1. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **"ABERTO"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 13.2. O licitante poderá oferecer lances intermediários:

- 13.2.1. que serão iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance, ou

- 13.2.2. que serão iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados o critério de julgamento de menor preço.

- 13.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

14. JULGAMENTO

- 14.1.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 14.2.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 14.3.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.
- 14.4.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** A participação neste Certame configura aceitação integral das condições e aceitação do registro de preço, sendo dispensado a assinatura da ATA de Registro de Preço;
- 15.2.** Os conflitos serão perante a Comarca de Curaçá, Estado da Bahia em detrimento a qualquer outra por mais privilegiada que se configure.

Curaçá-BA, 28 de abril de 2025.

ANDERSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Secretaria De Governo, Administração, E Planejamento

ANEXO I

Relação dos itens da licitação

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QT MENSA L	Nº MESE S	QT MENSA L X Nº MESES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	VEÍCULO TIPO PASSEIO: ANO NÃO INFERIOR A 2015, 04 (QUATRO) PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL, AR- CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, SEM	VALOR MENSAL	30	12	360	R\$ 3.940,00	R\$ 1.418.400,0 0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000



CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

	MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA, QUILOMETRAGEM LIVRE.						
2	MOTOCICLETA TIPO, MOTOR 4 TEMPOS, ARREFECIDOA AR,OHC,MONOCILÍNDRICO, 2 VÁLVULAS, E 149, 2CC, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SEM OPERAÇÃO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA, QUILOMETRAGEM LIVRE. ANO NÃO INFERIOR A 2015	VALOR MENSAL	15	12	180	R\$ 1.507,33	R\$ 271.319,40
3	VEÍCULO TIPO CAMIONETE PICK-UP CABINE DUPLA: MODELO NÃO INFERIOR A 2024, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, 04 (QUATRO) PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COMBUSTÍVEL DIESEL, AR CONDIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA,	VALOR MENSAL	1	12	12	R\$ 15.611,1 1	R\$ 187.333,32

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000



CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

	QUILOMETRAGEM LIVRE.						
4	VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES, MODELO NÃO INFERIOR A 2018, CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) LUGARES, MOTOR FLEX 1.4 BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA), CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 800 LTS, SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA, QUILOMETRAGEM LIVRE.	VALOR MENSAL	4	12	48	R\$ 4.971,22	R\$ 238.618,56
5	VEÍCULO TIPO CAMIONETE, CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) PASSAGEIROS, SEM MOTORISTA, MOTOR A DIESEL S50, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 1000 LT COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA, QUILOMETRAGEM LIVRE.	VALOR MENSAL	2	12	24	R\$ 4.559,65	R\$ 109.431,60
6	VEÍCULO TIPO MINI VAN, MODELO NÃO INFERIOR A 2015, CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO LUGARES (6 PASSAGEIROS E O MOTORISTA), 02 PORTAS DIANTERIAS, PORTA TRASEIRA, SEM	VALOR MENSAL	6	12	72	R\$ 5.477,73	R\$ 394.396,56

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000



CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

	MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA, QUILOMETRAGEM LIVRE.						
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS, MODELO NÃO INFERIOR A 2015, CAPACIDADE PARA 21 LUGARES RECLINVEIS, SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA, QUILOMETRAGEM LIVRE.	VALOR MENSAL	1	12	12	R\$ 13.128,22	R\$ 157.538,64
8	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, MODELO NÃO INFERIOR A 2010, CAPACIDADE PARA 15 LUGARES RECLINAVEL, SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA, QUILOMETRAGEM LIVRE.	VALOR MENSAL	6	12	72	R\$ 9.595,62	R\$ 690.884,64
9	VEÍCULO TIPO SUV. MÉDIO, MODELO NÃO INFERIOR A 2019, MOTOR APARTI DE 1.6 , COM AR CONDICIONADO, 5 (CINCO) PORTAS, CAPACIDADE PARA 5	VALOR MENSAL	4	12	48	R\$ 6.141,63	R\$ 294.798,24

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000



CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

	LUGARES, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDRO ELÉTRICO E TRAVA ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GASOLINA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.						
10	VEÍCULO TIPO CAMIONETE PICK-UP CABINE DUPLA: MODELO NÃO INFERIOR A 2018, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, 04 (QUATRO) PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COMBUSTÍVEL DIESEL, AR CONDIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, COMBUSTIVEL DIESEL, SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA, QUILOMETRAGEM LIVRE.	VALOR MENSAL	3	12	36	R\$ 12.623,1 6	R\$ 454.433,76
11	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TOCO PIPA, COM CAPACIDADE PARA 8.000 LITROS, COMBUSTÍVEL DIESEL, SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATENTE, MANUTENÇÃO PREVENTICA POR CONTA DA CONTRATA,	VALOR MENSAL	4	12	48	R\$ 11.977,5 0	R\$ 574.920,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000



CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

	QUILOMETRAGEM LIVRE.						
12	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TOCO CARROCEIRA ABERTA, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, SEM MOTORISTA, CAÇAMBA DE 7,0 METROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA, QUILOMETRAGEM LIVRE.	VALOR MENSAL	2	12	24	R\$ 10.938,2 2	R\$ 262.517,28
13	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TOCO CARROCEIRA BASCULANTE, SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL DIESEL COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA, QUILOMETRAGEM LIVRE.	VALOR MENSAL	2	12	24	R\$ 10.907,7 8	R\$ 261.786,72
14	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TRUCK PIPA, CAPACIDADE ACIMA DE 14.000 LITROS, COMBUSTÍVEL DIESEL, SEM MOTORISTA COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA, QUILOMETRAGEM LIVRE.	VALOR MENSAL	2	12	24	R\$ 13.808,0 0	R\$ 331.392,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000



CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

15	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TRUCK BASCULANTE, COMBUSTÍVEL DIESEL, SEM MOTORISTA, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA, QUILOMETRAGEM LIVRE.	VALOR MENSAL	2	12	24	R\$ 12.409,2 2	R\$ 297.821,28
16	MÁQUINA RETROESCAVADEIRA, À DIESEL, SOBRE PNEUS, POTÊNCIA MÍNIMA 79HP OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS POR CONTA DA CONTRATADA.	VALOR MENSAL	4	12	48	R\$ 20.693,6 1	R\$ 993.293,28
17	MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA, À DIESEL, SOBRE ESTEIRA, POTÊNCIA BRUTA 180 HP, COM CAÇAMBA, PESO OPERACIONAL DE 24 T. OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS POR CONTA DA CONTRATADA.	VALOR MENSAL	2	12	24	R\$ 38.370,3 7	R\$ 920.888,88
VALOR TOTAL PARA 12 MESES							R\$ 7.859.774, 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

1.DO OBJETO

1.1. Descrição:

- 1.1.1. Registro de preços para contratação de pessoas jurídicas ou equiparadas para a prestação de serviços de locação de veículos leves, pesados e máquinas para a Prefeitura de Curaçá – BA.

1.2. Natureza:

- 1.2.1. O inc. XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLC), define bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

2.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição da necessidade da contratação:

- 2.1.1. A Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, atribuiu ao planejamento das contratações públicas a hierarquia de princípio, proporcionando aos gestores públicos instrumentos eficazes para a governança e a concretização desse princípio. As contratações públicas, nesse contexto, são meios fundamentais para a implementação das políticas públicas, sendo que um planejamento adequado resulta em contratações significativamente mais eficientes e alinhadas ao interesse público.
- 2.1.2. Dessa forma, a realização do estudo técnico preliminar tem como finalidade atender à demanda contínua e essencial de serviços de locação de veículos leves, pesados e máquinas para a Prefeitura de Curaçá - BA.
- 2.1.3. A futura contratação surge da necessidade de suprir as demandas de transporte e logística de diversos setores da Prefeitura, dada a insuficiência de veículos próprios e a impossibilidade de aquisição imediata de uma frota adequada para atender às demandas operacionais das secretarias municipais. Atualmente, o Município não dispõe de uma frota suficiente para atender às demandas operacionais das secretarias municipais. A falta de veículos adequados compromete a realização de atividades essenciais, como o transporte de servidores, materiais e equipamentos, afetando diretamente a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população, além de agravar o déficit na eficiência administrativa.
- 2.1.4. Além disso, a inexistência de veículos apropriados para tarefas específicas, como transporte de insumos, manutenção em áreas remotas e execução de atividades de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

fiscalização e assistência social, pode acarretar a interrupção de serviços públicos fundamentais, colocando em risco a continuidade das ações administrativas e o atendimento adequado às necessidades da comunidade. Historicamente, o Município tem enfrentado limitações na gestão de sua frota, recorrendo a soluções precárias e insuficientes para atender à crescente demanda operacional.

- 2.1.5. Ademais, além do custo de aquisição de novos veículos, a Administração teria despesas adicionais com seguros, taxas, licenciamento anual e custos integrais de manutenção preventiva e corretiva, o que impactaria diretamente o orçamento público. Vale destacar que não há disponibilidade de dotação orçamentária para a aquisição de novos veículos, considerando as limitações financeiras e orçamentárias relacionadas a bens de natureza permanente. Soma-se a isso o fato de que a frota atual do Município se encontra com alta quilometragem e elevado custo de manutenção, apresentando problemas frequentes que podem levar à inservibilidade de alguns veículos e comprometendo o custo-benefício de sua manutenção. Dessa forma, a locação de veículos surge como uma estratégia viável e eficiente, uma vez que permite a racionalização de recursos, a flexibilidade financeira e a adaptação dinâmica às necessidades operacionais do serviço público. Com a locação, o Município elimina custos fixos de aquisição, seguros, licenciamento e manutenção, além de garantir veículos em condições adequadas de uso, contribuindo para a melhoria na qualidade dos serviços prestados à população e a ampliação da capacidade de atendimento em áreas essenciais.
- 2.1.6. Trata-se, portanto, de uma alternativa regular, estratégica e indispensável para garantir a eficiência, a economicidade e a continuidade das atividades públicas do Município, além de proporcionar condições mais adequadas para o aumento da frota e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.
- 2.1.7. Dessa maneira, justifica-se a necessidade da contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação dos referidos serviços, aptas a atender às exigências legais, contribuindo diretamente para o bom funcionamento dos serviços públicos e do Município de Curaçá/BA.

2.2. Justificativas para o parcelamento, ou não, da contratação:

- 2.2.1. O parcelamento consiste em dividir a solução em itens ou em lotes, em que cada parte será um objeto de licitação autônomo, a ser, portanto, licitado e adjudicado separadamente;
- 2.2.2. O objetivo do parcelamento é ampliar a competição com vistas à economicidade, devendo ser realizado desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Neste sentido o Tribunal de Contas da União (TCU) já sumulou o tema através da Súmula 247, *ipsis litteris*,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

- 2.2.3. A contratação em questão envolve a prestação de serviços de locação de veículos leves, pesados e máquinas para atender as necessidades das entidades da administração pública direta do poder executivo do município de Curaçá/Ba, sendo a contratação a ser realizada por item.

2.3. Demonstrativo dos resultados pretendidos com a contratação:

- 2.3.1. De acordo com o inciso I e o § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, uma solução deve ser planejada e contratada para o atendimento de uma necessidade pública, devendo conter o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
- 2.3.2. A contratação de pessoas jurídicas ou equiparadas para a locação de veículos leves, pesados e máquinas tem como principal objetivo atender, de forma contínua e eficiente, garantindo eficiência e otimização dos recursos públicos. Os principais resultados esperados são: Redução de custos operacionais: eliminação de despesas com aquisição, manutenção, seguro e depreciação da frota própria; Previsibilidade orçamentária: custos fixos estabelecidos em contrato, evitando gastos inesperados com reparos e reposições; Flexibilidade operacional: possibilidade de adequação da frota conforme a demanda de cada secretaria, sem necessidade de grandes investimentos iniciais; Segurança e qualidade dos veículos: garantia de veículos em boas condições de uso, atendendo às normas de segurança e evitando interrupções nos serviços públicos; Otimização da gestão pública: redução da carga burocrática relacionada à manutenção de frota própria, permitindo que os servidores foquem em suas atividades essenciais; Transparência e economicidade: contratação por meio de licitação, garantindo ampla competitividade entre fornecedores e melhor custo-benefício; Possibilidade de adesão à ata de registro de preços: ampliando a flexibilidade para contratações futuras, conforme a necessidade das secretarias. Eficiência na mobilidade dos serviços públicos: assegurando transporte adequado e seguro para servidores e demandas institucionais. Com essa solução, a Administração busca modernizar e aprimorar a prestação dos serviços públicos, garantindo mais agilidade e qualidade para a população.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

- 2.3.3. A prestação dos serviços será realizada de acordo com as normas de segurança vigentes, respeitando os critérios técnicos e operacionais de acordo com o serviço a ser prestado.
- 2.3.4. Outro impacto positivo previsto é o fortalecimento da gestão pública eficiente e transparente, com a adoção de critérios objetivos de controle, fiscalização e medição dos serviços executados. A identificação da prestação dos serviços com registros e documentos padronizados contribuirá para a rastreabilidade das ações governamentais.
- 2.3.5. Em síntese, a iniciativa visa garantir a efetividade das ações governamentais e contribuindo para a construção de uma gestão pública comprometida com a qualidade dos serviços, a justiça social e a excelência no atendimento às demandas coletivas.
- 2.3.6. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação formal da Secretaria demandante, conforme especificações técnicas previamente estabelecidas.

2.4. **Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação:**

- 2.4.1. Com base nas análises realizadas ao longo deste estudo, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos leves, pesados e máquinas para atender à diversas secretarias do Município de Curaçá/BA é técnica e economicamente viável, configurando-se como a alternativa mais adequada para atender às necessidades institucionais.
- 2.4.2. O planejamento da contratação foi elaborado com base em um levantamento detalhado da frota própria municipal e a frota necessária ao atendimento do serviço, considerando critérios que asseguram a eficácia, segurança e regularidade dos serviços a serem executados.
- 2.4.3. Diante da avaliação técnica, econômica e operacional, conclui-se que a contratação por meio de registro de preços para a prestação dos referidos serviços atende plenamente às necessidades da administração pública municipal de Curaçá/BA, configurando-se como a alternativa mais vantajosa em termos de eficiência, economicidade e promoção da saúde pública e do bem-estar coletivo.

2.5. **Fundamentação jurídica:**

- 2.5.1. O presente certame será amparado pelas seguintes normativas:
 - 2.5.1.1. Lei Federal nº 1.151, de 26 de dezembro de 1951;
 - 2.5.1.2. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

- 2.5.1.3. Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- 2.5.1.4. Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- 2.5.1.5. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 2.5.1.6. Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015;
- 2.5.1.7. Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;
- 2.5.1.8. Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados pretendidos que ocasionaram a contratação.
- 3.2. A solução como um todo consiste em:
 - 3.2.1. A presente solução contempla a contratação de pessoas jurídicas ou equiparadas para a prestação de serviços de locação de veículos leves, pesados e máquinas com o objetivo de atender às necessidades das entidades da administração pública direta do Poder Executivo do Município de Curaçá/BA.
 - 3.2.2. O planejamento desse objeto foi realizado com base em estudos técnicos e operacionais, considerando as especificidades de cada unidade administrativa beneficiada, de modo a garantir a qualidade do serviço a ser prestado pelo Município.
 - 3.2.3. Todos os serviços devem obedecer aos padrões de qualidade e especificações constantes no anexo deste documento, bem como os preços análogos obtidos em banco de dados de contratações similares ocorridas nos últimos 12 meses, em atenção ao inciso I do § 1º do art. 23 da Lei de Licitações e Contratos (LLC).
 - 3.2.4. Cotação de Preço de Mercado nos termos do inc. I do § 1º do art. 23 da LLC.
 - 3.2.5. A execução dos serviços será realizada de maneira planejada e conforme a demanda de cada entidade promovendo a continuidade das atividades institucionais.
 - 3.2.6. Assim, a iniciativa reforça o compromisso da gestão pública com a prestação eficiente dos serviços essenciais, assegurando a continuidade dos serviços públicos com o objetivo de melhor atender às necessidades da população .

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Nos termos do inciso LII, art. 6º, do inciso II e § 2º do art. 19, do inciso I, § 1º do art. 40 da Lei 14.133/2021, da alínea "b", Decretos Municipais nº 020/2025, 023/2025 e 033/2025, os requisitos da contratação são os elementos necessários ao objeto a ser contratado, para que atenda adequadamente à necessidade que originou a contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

4.2. Os requisitos desta contratação consistem em:

- 4.2.1. Selecionar pessoas jurídicas ou equiparadas que estejam aptas a prestar, de forma contínua, serviços de locação de veículos leves, pesados e máquinas com o objetivo de atender às necessidades das entidades da administração pública direta do Poder Executivo do Município de Curaçá/BA, assegurando a eficácia, segurança sanitária e pontualidade na execução dos serviços durante a vigência contratual.

A prestação dos serviços deverá atender às demandas das entidades públicas municipais, observando:
- 4.2.2. Execução de serviços de locação de veículos leves, pesados e máquinas com o objetivo de atender às necessidades das entidades da administração pública direta do Poder Executivo do Município de Curaçá/BA, conforme especificações estabelecidas no termo de referência;
- 4.2.3. Poderão participar deste certame as empresas que atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deverão assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no eventual contrato durante toda a sua vigência.
- 4.2.4. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as fazendas públicas municipal, estadual e federal, com o FGTS e com a justiça do trabalho.
- 4.2.5. Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso com o Município de Curaçá-BA ou que se enquadrem, direta ou indiretamente, nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2.6. Os requisitos para contratação de empresa especializada devem seguir os pressupostos pela CONTRATADA de comprovar capacidade técnica, demonstrada através de atestados de capacidade técnica de acordo com similaridade em características e quantidades ao objeto licitado.
- 4.2.7. A empresa CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade de veículos alternativos em perfeito estado de conservação, com manutenção preventiva e corretiva regular, de modo a atender às necessidades da administração pública de forma eficiente e sem interrupções. A execução do serviço deve ser realizada de maneira a otimizar o uso dos recursos públicos e proporcionar qualidade no atendimento às demandas operacionais das secretarias municipais.
- 4.2.8. A CONTRATADA deverá fornecer a apresentação de 20% (vinte por cento) dos documentos que comprovem a posse ou propriedade da frota dos veículos que alternativos que serão locados no ato de assinatura do contrato, sob pena de desclassificação.
- 4.2.9. A CONTRATADA deverá fornecer a apresentação de apólices de seguro de 20% (vinte por cento) dos veículos locados que cubram danos materiais, acidentes e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

responsabilidades durante o período de locação. Essa documentação deve ser apresentada no ato de assinatura do contrato sob pena de desclassificação.

- 4.2.10. A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- 4.2.11. Será de inteiro risco e responsabilidade da CONTRATADA a variação dos preços dos itens que compõe o custo do contrato, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços.
- 4.2.12. As especificações devem priorizar a locação de veículos eficientes e adequados às necessidades operacionais das secretarias municipais, visando a redução de custos com manutenção e melhor adequação às demandas logísticas, sempre buscando soluções sustentáveis e econômicas.
- 4.2.13. A empresa CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, de modo formal e expresso, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitiram e/ou não permita a correta execução dos serviços.
- 4.2.14. É de responsabilidade da empresa licitada responder por quaisquer danos causados ao patrimônio do município, aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do presente certame.
- 4.2.15. A CONTRATADA será responsável por realizar a manutenção e reparos necessários nos veículos locados, sempre que houver defeitos ou falhas em sua operação, garantindo que os veículos atendam às especificações e condições acordadas no contrato, às suas expensas.
- 4.2.16. Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de fatos relacionados com a guarda e segurança de materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

4.2.17. **Da garantia dos serviços**

- 4.2.17.1. A empresa CONTRATADA será responsável pela garantia da qualidade, segurança e funcionamento adequado dos veículos locados, durante todo o período de vigência do contrato. A contratada deverá providenciar, sem custos adicionais para a Administração, a manutenção, substituição ou reparação de qualquer veículo que apresente vícios ou falhas em até vinte e quatro horas, garantindo o pleno atendimento das necessidades operacionais do município.

4.2.18. **Da sustentabilidade**

- 4.2.18.1. A contratada deverá adotar medidas para minimizar a geração de resíduos durante a operação dos veículos, especialmente no que se refere à manutenção e uso deles, garantindo que qualquer material residual, como peças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

descartadas ou resíduos de combustível, sejam devidamente tratados e destinados de maneira ambientalmente responsável.

4.2.19. Da subcontratação

- 4.2.19.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato com anuência por escrito do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo o fomento do desenvolvimento local ou regional para microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nos termos do inc. II do art. 48 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O contrato terá início após a assinatura e a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Curaçá/BA, com prazo máximo de 10 dias corridos para o início da execução dos serviços nos locais indicados.
- 5.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura da ata de registro de preços ou do contrato.
- 5.3. O contrato poderá ser prorrogado, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.
- 5.4. **Papeis e responsabilidades, por parte da contratante e do contratado:**

5.4.1. Obrigações do Contratante:

- 5.4.1.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 5.4.1.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 5.4.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 5.4.1.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 5.4.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- 5.4.1.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

- 5.4.1.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- 5.4.1.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados;
- 5.4.1.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- 5.4.1.10. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o presente instrumento Contratual;
- 5.4.1.11. Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário;
- 5.4.1.12. Atestar a prestação dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo;
- 5.4.1.13. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;
- 5.4.1.14. Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 5.4.1.15. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 5.4.1.16. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 5.4.1.17. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
- 5.4.1.18. Rescindir o presente instrumento "unilateralmente" ou "bilateralmente" por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;
- 5.4.1.19. Suspende, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que mancham a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

- 5.4.1.20. Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas de o gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas incumbido de fiscalização da Contratante, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditória e ampla defesa;
- 5.4.1.21. Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do serviço prestado, nos termos da legislação em vigor;
- 5.4.1.22. A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 5.4.1.23. Definição das responsabilidades da Contratante:
- 5.4.1.23.1. A autoridade competente que assinar o contrato como representante da Pessoa Jurídica contratante, designará por meio de Portaria, o profissional que atesta a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento do Registro de Preços e das condições contratuais
 - 5.4.1.23.2. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem;
 - 5.4.1.23.3. Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação;
 - 5.4.1.23.4. Na designação de que trata o **parágrafo anterior**, serão considerados:
 - 5.4.1.23.4.1. A compatibilidade com as atribuições do cargo;
 - 5.4.1.23.4.2. A complexidade da fiscalização;
 - 5.4.1.23.4.3. O quantitativo de contratos por agente público; e
 - 5.4.1.23.4.4. A capacidade para o desempenho das atividades.
 - 5.4.1.23.5. Inexistindo profissional adequado para o exercício da fiscalização, poderá a Contratante realizar o desenvolvimento de competências de agentes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda, poderá contratar empresa de tecnologia para realização da fiscalização dos serviços;

- 5.4.1.23.6. Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designada pela autoridade Contratante, ficando o titular do setor responsável pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação;
- 5.4.1.23.7. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.
- 5.4.1.23.8. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:
- 5.4.1.23.8.1. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
- 5.4.1.23.8.2. A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
- 5.4.1.23.9. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, devendo:
- 5.4.1.23.9.1. O auxílio de que trata este parágrafo poderá por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental;
- 5.4.1.23.9.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

-
- 5.4.1.23.9.3. Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Contratante e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações;
- 5.4.1.23.9.4. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.
- 5.4.1.23.10. A autoridade Contratante poderá expedir norma complementar com atribuições dos fiscais dos contratos, e em sua inércia, será utilizado para todos os fins, o Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022;
- 5.4.1.23.11. A Administração deverá providenciar os meios necessários para que o servidor desempenhe adequadamente as atribuições de fiscais, conforme a natureza e a complexidade do objeto;
- 5.4.1.23.12. O encaminhamento formal das demandas referente ao objeto desta contratação, deverá ocorrer por meio de Ordens de Serviço ou de Fornecimento de Bens ou conforme definido no Modelo de Execução do Contrato, e deverá conter, no mínimo:
- 5.4.1.23.12.1. A definição e a especificação dos serviços a serem realizados;
- 5.4.1.23.12.2. O volume estimado de serviços a serem realizados segundo as métricas definidas em contrato;
- 5.4.1.23.12.3. O cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos; e
- 5.4.1.23.12.4. A identificação dos responsáveis pela solicitação na Área Requisitante da solução.
- 5.4.1.23.12.4.1. O encaminhamento das demandas deverá ser planejado visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os bens e serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual.
- 5.4.2. Obrigações da Contratada:**
- 5.4.2.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

- 5.4.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.4.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.4.2.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 5.4.2.1.5. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 5.4.2.1.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.4.2.1.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- 5.4.2.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4.2.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.2.2. **Além das obrigações acima, fica também obrigado a:**
 - 5.4.2.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer a apresentação de apólices de seguro que cubram danos materiais, acidentes e responsabilidades durante o período

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

de locação.

5.4.2.2.2. Realizar manutenções periódicas corretivas e sempre que necessário, manutenções corretivas.

5.4.2.2.3. Caso se faça necessária a substituição do veículo, esta deverá ocorrer no prazo de vinte e quatro horas contadas da solicitação da Secretaria Competente.

5.4.2.2.4. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE;

5.4.2.2.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

5.4.2.2.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

5.4.2.2.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto;

5.4.2.2.8. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.4.2.2.9. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

b) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

5.4.2.3. **Dos custos e despesas:**

5.4.2.3.1. É responsabilidade da Contratada assumir todos os riscos e custos / despesas que seja necessária para a execução do objeto contratado.

5.4.2.4. **Obrigações comuns entre as partes:**

5.4.2.4.1. As partes declaram que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção;

- 5.4.2.4.2. As partes declaram, ainda, que conhecem as disposições relacionadas ao combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e comprometem-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à outra parte em qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;
- 5.4.2.4.3. Obriga-se as partes, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações;
- 5.4.2.4.4. As partes deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever das partes treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção;
- 5.4.2.4.5. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis;
- 5.4.2.4.6. A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

- 5.4.2.4.7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO;
- 5.4.2.4.8. Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável;
- 5.4.2.4.9. O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados;
- 5.4.2.4.10. A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.
- 5.4.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

6.DAS GARANTIAS DE PROPOSTA E DE EXECUÇÃO:

- 6.1.1. Será exigido como requisito de pré-habilitação comprovante de garantia da proposta de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 6.1.2. Será exigida garantia contratual que deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura da homologação nos termos do §3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos:
 - 6.1.2.1. Apresentação de garantia do contrato nos termos do *caput* do art. 98 da LLC, no valor de 5% (cinco por centos), devendo ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da LCC, e quando realizado garantia em dinheiro, deverá ser realizado o depósito em conta corrente de titularidade do município.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser rigorosamente cumprido pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas por meio de simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.3. A execução do contrato será objeto de acompanhamento e fiscalização pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme designação (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 7.4. O fiscal do contrato deverá registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, adotando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.5. O fiscal do contrato informará, de forma tempestiva, aos seus superiores hierárquicos, sobre situações que exijam decisões ou providências que ultrapassem sua competência, a fim de que sejam adotadas as medidas pertinentes (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.6. O contratado terá a obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando forem constatados

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais utilizados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

- 7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros em razão da execução do contrato, sendo irrelevante a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo contratante, não exonerando o contratado da responsabilidade pelos danos (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.8. O contratado será exclusivamente responsável pelo cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não acarretará a transferência de responsabilidade para a Administração Pública quanto ao seu pagamento, não podendo onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser formalizadas por escrito, salvo em situações excepcionais, onde será admitido o uso de mensagens eletrônicas para tal fim, quando a formalidade exigida o permitir (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.11. O órgão ou entidade poderá convocar o representante legal da contratada para a adoção de providências que demandem cumprimento imediato, em caráter urgente.

8.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após as liquidações dos empenhos realizados para tal fim, conforme quantitativos de veículos locados.
- 8.2. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração Pública, após o efetivo fornecimento;
- 8.3. Em qualquer contratação, os valores devidos ao contratado podem ser retidos para ressarcimento de prejuízos causados à Administração e para pagamento de multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 e § 8º do art. 156 da LLC;
- 8.4. Em caso de desempenho inferior ao mínimo ajustado ou de entrega em desconformidade com o contrato, haverá redução dos valores devidos ao contratado, devendo haver a glosa de acordo com o relatório de ocorrência expedido pelo fiscal do contrato.
- 8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001646, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001646$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 8.6. A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:
- 8.7. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- 8.8. Certidão Negativa de Tributos Estaduais (CND), do Estado sede da contratada;
- 8.9. Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND), da sede da contratada;
- 8.10. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
- 8.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 8.12. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.

9.CRITÉRIOS DE REAJUSTE/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 9.1. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, nos termos do Lei 14.133/2021, art. 25, § 8º, inciso I, art. 92, § 4º e inciso I, e Lei 10.192/2001, art. 2º, § 1º, nos seguintes moldes:
 - 9.1.1. calcula-se pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos pela variação relativa ao período de um ano;
 - 9.1.2. Na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

- 9.1.3. O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.
- 9.1.4. Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.
- 9.1.5. Poderá haver revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo em decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.

10.DA HABILITAÇÃO

- 10.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser incluídos no ato de cadastramento da proposta, e serão analisados somente do licitante vencedor nos termos do inc. II do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência nos termos do *caput* do art. 64 da citada norma.
- 10.1.2. **Habilitação jurídica:**
 - 10.1.2.1. Comprovação de existência jurídica da pessoa e de autorização para o exercício da atividade a ser contratada nos *caput* do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 10.1.2.2. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, emitido pela Prefeitura da Sede da Licitante.
- 10.1.3. **Habilitação técnica:**
 - 10.1.3.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- 10.1.4. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**
 - 10.1.4.1. Comprovante de inscrição e regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) para as licitantes equiparadas a pessoas jurídicas;
 - 10.1.4.2. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 10.1.4.3. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 10.1.4.4. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

- 10.1.4.5. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 10.1.4.6. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 10.1.4.7. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, se a plataforma eletrônica não disponibilizar campo apropriado;
- 10.1.5. **Habilitação econômico-financeira:**
 - 10.1.5.1. Balanço patrimonial (BP) e demonstração de resultado do exercício (DRE), elaborado nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) e do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), conforme artigo 69, I, da Lei nº 14.133/2021;
 - 10.1.5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em no máximo 90 (noventa) dias da data da sessão, quando outra data de validade não estiver expressa na certidão;
- 10.1.6. Os documentos deverão ser assinados mediante a '*assinatura qualificada*' nos termos do inc. III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, a ser realizada mediante a utilização do portal eletrônico www.portaldeassinaturas.com.br utilizando certificado digital (*token*) homologado pela ICP-Brasil emitido(s) em nome dos seu(s) representante(s) legais.
 - 10.1.6.1. Não serão admitidos em documentos assinados eletronicamente assinatura mediante o portal assinador.iti.br, utilizando-se de conta **gov.br**, haja vista que, para os fins de integração aos autos do processo digital, tal procedimento implicará a perda dos metadados – inclusive do código hash – comprometendo, assim, a validade jurídica dos referidos documentos. Em contrapartida, os documentos assinados digitalmente por meio do portal eletrônico www.portaldeassinaturas.com.br manterão a integridade dos metadados e, consequentemente, sua eficácia probatória.
- 10.1.7. Os documentos deste certame a serem incluídos a plataforma eletrônica deverão ser digitais ou híbridos, e deverão ser enviados em formato digital fechado em arquivo eletrônico do tipo PDF (Portable Document Format), sem senhas ou qualquer outro elemento que restrinja o acesso, formato da folha padrão A4 (297x210mm), na cor predominante branca, respeitando os critérios estéticos próprios, de marcas e layout de cada interessado.
- 10.1.8. Os arquivos deverão ser numerados e identificados sequencialmente sem conter caracteres especiais.
- 10.1.9. **Não será aceito documento enviado posterior ao prazo determinado no edital**, salvo quando acostados a atos de diligência, para fins de consulta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

- 10.1.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 10.1.11. Os documentos deverão ser confeccionados em língua portuguesa do Brasil, em escrita formal, seguindo os critérios da última reforma ortográfica, sem uso de expressões em latim desnecessário, ou termos dúbios esdrúxulos ou cotidianos que não reflitam a norma culta.
- 10.1.11.1. Documentos escrito em língua estrangeira, ou com conteúdo ilegível é vetado e será extirpado dos autos, salvo se acompanhado de tradução juramentada, e quando expedido por órgão estrangeiro, deverá conter a apostila de Haia;
- 10.1.11.2. Documentos autenticados nos termos do Provimento 149, de 30 de agosto de 2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), devendo respeitar ainda o reconhecimento de sinal público quando origina-se de Unidade da Federativa diferente, e ainda seguir os critérios da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Os preços ofertados pelo Certame foram obtidos por meio do Banco de Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme, inc. I do § 1º, do art. 23 da Lei 14.133/2021, conforme detalhado no anexo I.
- 11.2. Neste caso específico, a média de preço da prestação de serviços de locação de veículos leves, pesados e máquinas é de R\$ 7.859.774,16 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos) para o período de doze meses.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
GOVERNO	2033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO	339039	15000000
GABINETE	2010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	339039	15000000
AGRICULTURA	2129 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E AÇÕES NO INTERIOR	339039	15000000
INFRA	2035 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE	339039	15000000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

INFRA	2035 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE	339039	17080000
INFRA	2035 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE	339039	17200000
EDUCAÇÃO	2040 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	339039	15001001
SAÚDE	2044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	339039	15001002
SAÚDE	2046 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	339039	15001002
SAÚDE	2046 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	339039	16000000
SAÚDE	2056 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	339039	15001002
SAÚDE	2056 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	339039	16000000
SOCIAL	2021 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	339039	15000000
SOCIAL	2023 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	339039	16600000
SOCIAL	2024 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	339039	16600000
SOCIAL	2024 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	339039	16610000
SOCIAL	2025 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	339039	16600000
SOCIAL	2025 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	339039	16610000

13.FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO** com fundamento no inc. I do art. 28 da LLC, tendo como de disputa **ABERTO**, conforme inc. I do art. 56 da LLC e seu critério de julgamento **MENOR PREÇO**, conforme o inc. I do art. 33 da LLC.

14.DA FISCALIZAÇÃO:

- 14.1. O objeto contratado será fiscalizado por servidor designado formalmente que supervisionará o fornecimento/serviço nas condições exigidas, e atestado no verso da nota fiscal no ato do recebimento.
- 14.2. O fiscal supracitado registrará todas as ocorrências durante a execução do objeto, se estão em conformidades com as especificações exigidas neste termo de referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 14.3. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

- 14.3.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste certame e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- 14.3.2. acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- 14.3.3. encaminhar ao Setor Financeiro da Secretaria os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamento.
- 14.4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 14.5. **Dados do fiscal do contrato:**
 - 14.5.1. SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO: Anny Caroline Alcântara De Menezes, CPF: 860.207.945-12;
 - 14.5.2. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL: Rosa Amélia Rodrigues Da Silva Paiva e CPF: 016.375.045-94;
 - 14.5.3. SECRETARIA DE URBANISMO: Fabricio Coutinho Loureiro e CPF: 018.924.775-02
 - 14.5.4. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Carlos Fredson Do Nascimento Santana e CPF: 992.229.495-87;
 - 14.5.5. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL: Lindomar De Carvalho Santos e CPF: 988.418.235-34;
 - 14.5.6. SECRETARIA DE SAÚDE: Genesiana Da Silva Pereira e CPF: 020.359.625-01;
- 14.6. **Dados do gestor do contrato:**
 - 14.6.1. SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO: Anderson Oliveira Do Nascimento e CPF: 013.405.715-52;
 - 14.6.2. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL: João Teles Dos Santos e CPF: 036.495.804-01;
 - 14.6.3. SECRETARIA DE URBANISMO: Frederico Martins Gonçalves Danta e CPF: 006.455.875-40;
 - 14.6.4. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Maria Da Paz Dos Santos Souza e Silva e CPF: 906.211.154-87;
 - 14.6.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E AÇÕES NO INTERIOR: José Henrique Ferreira De Souza e CPF: 570.387.675-34;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

14.6.6. SECRETARIA DE SAÚDE: Gilberto Libório de Souza e CPF: 029.604.915-80.

15.SUBCONTRATAÇÃO:

- 15.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato com anuência por escrito do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo o fomento do desenvolvimento local ou regional para microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nos termos do inc. II do art. 48 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

16.SANÇÕES:

- 16.1. As sanções serão aplicadas quando do descumprimento de obrigações, conforme artigo 144 e seguintes do Decreto Municipal nº 020/2025, disponível em: www.curaca.ba.gov.br.

17.CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

- 17.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

18.CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

- 18.1. Os serviços serão recebidos provisória e definitivamente, conforme art.129 do Decreto Municipal 020/2025, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 18.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

19.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 19.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO** com fundamento na hipótese do art. 28, I da Lei nº 14.133/2021.

19.1.1. MODO DE DISPUTA:

- 19.1.1.1. (X) Aberto;
- 19.1.1.2. () Aberto e fechado;
- 19.1.1.3. () Fechado e aberto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

19.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de no mínimo R\$ 5,00 (cinco reais).

19.1.3. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

- 19.1.3.1. (X) menor preço;
- 19.1.3.2. () maior desconto;
- 19.1.3.3. () melhor técnica ou conteúdo artístico;
- 19.1.3.4. () técnica e preço;
- 19.1.3.5. () maior lance;
- 19.1.3.6. () maior retorno econômico.

20. CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO VARIADA:

20.1. Não haverá critérios de remuneração variada na contratação;

21. ALOCÇÃO DE RISCOS:

21.1. Não haverá matriz de alocação de riscos na contratação.

22. DECLARAÇÃO:

22.1. O município de Curaçá não elaborou o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Contratação pessoas jurídicas ou equiparadas para prestação de serviços de locação de veículos leves, pesados e máquinas para as diversas Secretarias do município de Curaçá-BA.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A futura contratação surge da necessidade de suprir as demandas de transporte e logística de diversos setores da Prefeitura, dada a insuficiência de veículos próprios e a impossibilidade de aquisição imediata de uma frota adequada para atender às demandas operacionais das secretarias municipais. Atualmente, o Município não dispõe de uma frota suficiente para atender às demandas operacionais das secretarias municipais. A falta de veículos adequados compromete a realização de atividades essenciais, como o transporte de servidores, materiais e equipamentos, afetando diretamente a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população, além de agravar o déficit na eficiência administrativa.

Além disso, a inexistência de veículos apropriados para tarefas específicas, como transporte de insumos, manutenção em áreas remotas e execução de atividades de fiscalização e assistência social, pode acarretar a interrupção de serviços públicos fundamentais, colocando em risco a continuidade das ações administrativas e o atendimento adequado às necessidades da comunidade. Historicamente, o Município tem enfrentado limitações na gestão de sua frota, recorrendo a soluções precárias e insuficientes para atender à crescente demanda operacional. Ademais, além do custo de aquisição de novos veículos, a Administração teria despesas adicionais com seguros, taxas, licenciamento anual e custos integrais de manutenção preventiva e corretiva, o que impactaria diretamente o orçamento público. Vale destacar que não há disponibilidade de dotação orçamentária para a aquisição de novos veículos, considerando as limitações financeiras e orçamentárias relacionadas a bens de natureza permanente. Soma-se a isso o fato de que a frota atual do Município se encontra com alta quilometragem e elevado custo de manutenção, apresentando problemas frequentes que podem levar à inservibilidade de alguns veículos e comprometendo o custo-benefício de sua manutenção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

Dessa forma, a locação de veículos surge como uma estratégia viável e eficiente, uma vez que permite a racionalização de recursos, a flexibilidade financeira e a adaptação dinâmica às necessidades operacionais do serviço público. Com a locação, o Município elimina custos fixos de aquisição, seguros, licenciamento e manutenção, além de garantir veículos em condições adequadas de uso, contribuindo para a melhoria na qualidade dos serviços prestados à população e a ampliação da capacidade de atendimento em áreas essenciais.

Trata-se, portanto, de uma alternativa regular, estratégica e indispensável para garantir a eficiência, a economicidade e a continuidade das atividades públicas do Município, além de proporcionar condições mais adequadas para o aumento da frota e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

O município de Curaçá não elaborou o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Os serviços enquadram-se na classificação de comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

Dos requisitos mínimos de participação:

Poderão participar deste certame as empresas que atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deverão assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no eventual contrato durante toda a sua vigência.

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as fazendas públicas municipal, estadual e federal, com o FGTS e com a justiça do trabalho.

Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso com o Município de Curaçá-BA ou que se enquadrem, direta ou indiretamente, nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os requisitos para contratação de empresa especializada devem seguir os pressupostos pela CONTRATADA de comprovar capacidade técnica, demonstrada através de atestados de capacidade técnica de acordo com similaridade em características e quantidades ao objeto licitado.

A empresa CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade de veículos alternativos em perfeito estado de conservação, com manutenção preventiva e corretiva regular, de modo a atender às necessidades da administração pública de forma eficiente e sem interrupções. A execução do serviço deve ser realizada de maneira a otimizar o uso dos recursos públicos e proporcionar qualidade no atendimento às demandas operacionais das secretarias municipais.

A CONTRATADA deverá fornecer a apresentação de 20% (vinte por cento) dos documentos que comprovem a posse ou propriedade da frota dos veículos que alternativos que serão locados no ato de assinatura do contrato, sob pena de desclassificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

A CONTRATADA deverá fornecer a apresentação de apólices de seguro de 20% (vinte por cento) dos veículos locados que cubram danos materiais, acidentes e responsabilidades durante o período de locação. Essa documentação deve ser apresentada no ato de assinatura do contrato sob pena de desclassificação.

A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

Será de inteiro risco e responsabilidade da CONTRATADA a variação dos preços dos itens que compõe o custo do contrato, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços.

As especificações devem priorizar a locação de veículos eficientes e adequados às necessidades operacionais das secretarias municipais, visando a redução de custos com manutenção e melhor adequação às demandas logísticas, sempre buscando soluções sustentáveis e econômicas.

A empresa CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, de modo formal e expresso, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitiram e/ou não permita a correta execução dos serviços.

É de responsabilidade da empresa licitada responder por quaisquer danos causados ao patrimônio do município, aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do presente certame.

A CONTRATADA será responsável por realizar a manutenção e reparos necessários nos veículos locados, sempre que houver defeitos ou falhas em sua operação, garantindo que os veículos atendam às especificações e condições acordadas no contrato, às suas expensas.

Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de fatos relacionados com a guarda e segurança de materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

Será exigido como requisito de pré-habilitação comprovante de garantia da proposta de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Da garantia dos serviços

A empresa CONTRATADA será responsável pela garantia da qualidade, segurança e funcionamento adequado dos veículos locados, durante todo o período de vigência do contrato. A contratada deverá providenciar, sem custos adicionais para a Administração, a manutenção, substituição ou reparação de qualquer veículo que apresente vícios ou falhas, garantindo o pleno atendimento das necessidades operacionais do município.

Da sustentabilidade

A contratada deverá adotar medidas para minimizar a geração de resíduos durante a operação dos veículos, especialmente no que se refere à manutenção e uso deles, garantindo que qualquer material residual, como peças descartadas ou resíduos de combustível, sejam devidamente tratados e destinados de maneira ambientalmente responsável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000



CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

Da subcontratação:

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

4 – DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

As estimativas das quantidades a serem contratadas foram apuradas com base em levantamento técnico realizado junto às secretarias municipais de Curaçá. Esse levantamento considerou as necessidades específicas de cada secretaria para a locação de veículos alternativos, de modo a atender de maneira eficiente e adequada às demandas de transporte de cada setor da administração municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QT MENSAL	Nº MESES	QT MENSAL X Nº MESES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	VEÍCULO TIPO PASSEIO: ANO NÃO INFERIOR A 2015, 04 (QUATRO) PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL, AR- CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA, QUILOMETRAGEM LIVRE.	VALOR MENSAL	30	12	360	R\$ 3.940,00	R\$ 1.418.400,00
2	MOTOCICLETA TIPO, MOTOR 4 TEMPOS, ARREFECIDOA AR,OHC,MONOCILÍNDRICO, 2 VÁLVULAS, E 149, 2CC, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SEM OPERAÇÃO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO	VALOR MENSAL	15	12	180	R\$ 1.507,33	R\$ 271.319,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000



CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

	CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA, QUILOMETRAGEM LIVRE. ANO NÃO INFERIOR A 2015						
3	VEÍCULO TIPO CAMIONETE PICK-UP CABINE DUPLA: MODELO NÃO INFERIOR A 2024, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, 04 (QUATRO) PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COMBUSTÍVEL DIESEL, AR CONDIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA, QUILOMETRAGEM LIVRE.	VALOR MENSAL	1	12	12	R\$ 15.611,1 1	R\$ 187.333,32
4	VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES, MODELO NÃO INFERIOR A 2018, CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) LUGARES, MOTOR FLEX 1,4 BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA), CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 800 LTS, SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA,	VALOR MENSAL	4	12	48	R\$ 4.971,22	R\$ 238.618,56

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000



CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

	QUILOMETRAGEM LIVRE.						
5	VEÍCULO TIPO CAMIONETE, CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) PASSAGEIROS, SEM MOTORISTA, MOTOR A DIESEL S50, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 1000 LT COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA, QUILOMETRAGEM LIVRE.	VALOR MENSAL	2	12	24	R\$ 4.559,65	R\$ 109.431,60
6	VEÍCULO TIPO MINI VAN, MODELO NÃO INFERIOR A 2015, CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO LUGARES (6 PASSAGEIROS E O MOTORISTA), 02 PORTAS DIANTERIAS, PORTA TRASEIRA, SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA, QUILOMETRAGEM LIVRE.	VALOR MENSAL	6	12	72	R\$ 5.477,73	R\$ 394.396,56
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS, MODELO NÃO INFERIOR A 2015, CAPACIDADE PARA 21 LUGARES RECLINEIS, SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE,	VALOR MENSAL	1	12	12	R\$ 13.128,22	R\$ 157.538,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000



CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

	MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA, QUILOMETRAGEM LIVRE.						
8	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, MODELO NÃO INFERIOR A 2010, CAPACIDADE PARA 15 LUGARES RECLINAVEL, SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA, QUILOMETRAGEM LIVRE.	VALOR MENSAL	6	12	72	R\$ 9.595,62	R\$ 690.884,64
9	VEÍCULO TIPO SUV. MÉDIO, MODELO NÃO INFERIOR A 2019, MOTOR APARTI DE 1.6 , COM AR CONDICIONADO, 5 (CINCO) PORTAS, CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDRO ELÉTRICO E TRAVA ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GASOLINA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	VALOR MENSAL	4	12	48	R\$ 6.141,63	R\$ 294.798,24
10	VEÍCULO TIPO CAMIONETE PICK-UP CABINE DUPLA: MODELO NÃO INFERIOR A 2018, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, 04 (QUATRO) PORTAS,	VALOR MENSAL	3	12	36	R\$ 12.623,16	R\$ 454.433,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000



CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

	DIREÇÃO HIDRÁULICA, COMBUSTÍVEL DIESEL, AR CONDIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, COMBUSTIVEL DIESEL, SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA, QUILOMETRAGEM LIVRE.						
11	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TOCO PIPA, COM CAPACIDADE PARA 8.000 LITROS, COMBUSTÍVEL DIESEL, SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTICA POR CONTA DA CONTRATA, QUILOMETRAGEM LIVRE.	VALOR MENSAL	4	12	48	R\$ 11.977,50	R\$ 574.920,00
12	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TOCO CARROCEIRA ABERTA, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, SEM MOTORISTA, CAÇAMBA DE 7,0 METROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA, QUILOMETRAGEM LIVRE.	VALOR MENSAL	2	12	24	R\$ 10.938,22	R\$ 262.517,28
13	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TOCO CARROCEIRA BASCULANTE, SEM MOTORISTA,	VALOR MENSAL	2	12	24	R\$ 10.907,78	R\$ 261.786,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000



CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

	COMBUSTÍVEL DIESEL COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA, QUILOMETRAGEM LIVRE.						
14	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TRUCK PIPA, CAPACIDADE ACIMA DE 14.000 LITROS, COMBUSTÍVEL DIESEL, SEM MOTORISTA COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA, QUILOMETRAGEM LIVRE.	VALOR MENSAL	2	12	24	R\$ 13.808,0 0	R\$ 331.392,00
15	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TRUCK BASCULANTE, COMBUSTÍVEL DIESEL, SEM MOTORISTA, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA, QUILOMETRAGEM LIVRE.	VALOR MENSAL	2	12	24	R\$ 12.409,2 2	R\$ 297.821,28
16	MÁQUINA RETROESCAVADEIRA, À DIESEL, SOBRE PNEUS, POTÊNCIA MÍNIMA 79HP OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÕES	VALOR MENSAL	4	12	48	R\$ 20.693,6 1	R\$ 993.293,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

	PREVENTIVAS E CORRETIVAS POR CONTA DA CONTRATADA.						
17	MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA, À DIESEL, SOBRE ESTEIRA, POTÊNCIA BRUTA 180 HP, COM CAÇAMBA, PESO OPERACIONAL DE 24 T. OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS POR CONTA DA CONTRATADA.	VALOR MENSAL	2	12	24	R\$ 38.370,37	R\$ 920.888,88
VALOR TOTAL PARA 12 MESES							R\$ 7.859.774,16

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Das alternativas e soluções

1 - A primeira solução seria o emprego de estrutura própria para atendimento das demandas, com a alocação de veículos próprios e motoristas efetivos e/ou contratados.

Tal solução representaria baixo custo adicional, posto que seriam utilizados os veículos e motoristas já disponíveis. Contudo, tal solução é inviável, posto que os recursos disponíveis (veículos e motoristas) já estejam alocados ou previstos a alocar para atendimento de outras demandas das unidades das Secretarias do Município. Vale destacar, que soma-se a isso o fato de que a frota atual do Município se encontra com alta quilometragem e elevado custo de manutenção, apresentando problemas frequentes que podem levar à inservibilidade de alguns veículos e comprometendo o custo-benefício de sua manutenção.

2 - A segunda solução vislumbrada seria a compra de veículos novos e contratação de motoristas. Preliminarmente, faz-se necessário pontuar que não há disponibilidade de dotação orçamentária para a aquisição de novos veículos no quantitativo necessário, considerando as limitações financeiras e orçamentárias relacionadas a bens de natureza permanente. Outrossim, esta alternativa possui desdobramentos de custos, uma vez que a Administração teria despesas adicionais com seguros, taxas, licenciamento anual e custos integrais de manutenção preventiva e corretiva, o que impactaria diretamente o orçamento público.

3 - A terceira solução consiste na locação de veículos sem motorista para atendimento das demandas das secretarias municipais. Essa opção apresenta uma série de vantagens, como:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

- ✓ **Menor impacto financeiro imediato:** A locação evita o alto custo inicial da compra de veículos, que não está contemplado na atual dotação orçamentária. Além disso, a locação oferece um controle orçamentário mais eficiente, com pagamentos mensais fixos, o que facilita o planejamento financeiro.
- ✓ **Flexibilidade operacional:** A locação permite ajustes na frota de acordo com a demanda específica de cada secretaria, sem a necessidade de fazer grandes investimentos. Isso é particularmente útil em períodos de maior necessidade de veículos, como no transporte de servidores para ações específicas.
- ✓ **Redução de custos com manutenção:** A manutenção dos veículos locados é de responsabilidade da empresa fornecedora, o que elimina a necessidade de uma estrutura administrativa para gerenciar essa demanda. Isso representa uma economia significativa para a gestão pública, evitando gastos imprevistos com reparos e manutenção contínuos.
- ✓ **Atualização da frota:** Com a locação, a administração pode contar com uma frota mais moderna e eficiente, já que as empresas locadoras frequentemente renovam seus veículos, oferecendo carros mais novos e bem mantidos, sem a necessidade de custos adicionais de depreciação ou substituição de veículos antigos.
- ✓ **Adequação à legislação e previsibilidade orçamentária:** A locação oferece maior previsibilidade financeira, pois permite um planejamento orçamentário mais assertivo, já que os custos são fixos e podem ser ajustados conforme a evolução das necessidades municipais.

Portanto, a locação de veículos se apresenta como a alternativa mais vantajosa, considerando os atuais desafios orçamentários e as exigências operacionais do município. Com essa solução, é possível garantir a continuidade dos serviços das secretarias municipais sem comprometer a saúde financeira de Curaçá.

Pesquisa de preços

O Setor de Compras e Almoxxarifados do Município realizou pesquisa de preços no mercado, utilizando-se da determinação do inciso IV, Art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim exige:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

O Pregão Eletrônico foi a modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista atender necessidades contínuas recorrentes, além do serviço ser considerado comum.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 7.859.774,16 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

O valor estipulado, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da locação de veículos alternativos.

O valor indicado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de veículos efetivamente locados e das necessidades do município durante o período contratual.

Todas as despesas de frete e encargos incidentes sobre os veículos deverão estar inclusas no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta para a contratação de uma empresa especializada na locação de veículos alternativos é baseada na necessidade de garantir transporte eficiente para as secretarias municipais de Curaçá, Bahia. Essa demanda é essencial para o bom funcionamento das atividades administrativas e operacionais do município, e a escolha pela locação se mostra a alternativa mais eficiente, tanto em termos de gestão quanto de otimização de recursos públicos. Inicialmente, a locação permite que as secretarias utilizem os veículos conforme a demanda real, evitando gastos excessivos com aquisição, manutenção e depreciação da frota. A contratação de uma empresa especializada garante a qualidade e confiabilidade dos veículos, atendendo aos padrões técnicos e legais estabelecidos por órgãos reguladores. Além disso, a disponibilidade de veículos em boas condições minimiza riscos operacionais e assegura a continuidade dos serviços prestados.

A escolha por um modelo de contratação com base no critério de menor preço e conduzido por meio de pregão eletrônico apresenta diversas vantagens. Esse processo licitatório promove ampla competitividade entre fornecedores, assegurando transparência e economicidade, que são pilares fundamentais da gestão pública eficiente. Além disso, a locação evita a necessidade de altos investimentos iniciais, permitindo o uso racional dos recursos públicos e garantindo flexibilidade para atender a diferentes demandas de transporte.

Outro ponto relevante é a redução da sobrecarga administrativa. A contratação de uma empresa especializada centraliza a gestão da frota, eliminando a necessidade de múltiplos processos licitatórios para aquisição e manutenção de veículos. Isso otimiza a administração pública,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

permitindo que as equipes se concentrem em outras atividades estratégicas. Além disso, a empresa contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assegurando a disponibilidade contínua dos mesmos sem custos adicionais para a administração. A qualidade e segurança dos veículos locados também são pontos centrais da proposta. Os veículos deverão cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulatórias, garantindo eficiência operacional e segurança aos servidores e usuários do serviço público. Caso os veículos apresentem problemas mecânicos ou não atendam às especificações exigidas, o contrato prevê a substituição imediata, protegendo os interesses da administração e evitando prejuízos ao funcionamento das secretarias.

Além disso, a possibilidade de adesão à ata de registro de preços amplia a eficiência e economicidade da contratação. Esse mecanismo permite que outros órgãos e entidades públicas utilizem as mesmas condições contratuais, otimizando recursos e evitando novos processos licitatórios. A adesão à ata proporciona maior flexibilidade e agilidade na contratação dos serviços, garantindo que as necessidades da administração sejam atendidas de maneira célere e estratégica.

Por fim, o modelo de locação adotado elimina encargos trabalhistas e custos adicionais que seriam incorridos caso o município optasse por gerenciar diretamente a frota própria. Essa abordagem assegura não apenas a continuidade dos serviços públicos essenciais, mas também o uso responsável dos recursos públicos, reforçando o compromisso do município com uma gestão transparente, eficiente e voltada para as reais necessidades da população. Dessa forma, a solução proposta atende às demandas operacionais das secretarias municipais e promove eficiência administrativa, sustentabilidade financeira e segurança jurídica no processo de contratação.

A contratação do serviço terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério da administração, conforme previsto na Lei nº 14133/2021.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

O objetivo do parcelamento é ampliar a competição com vistas à economicidade, devendo ser realizado desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Neste sentido o Tribunal de Contas da União (TCU) já sumulou o tema através da Súmula 247, *ipsis litteris*:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

A adjudicação do Pregão Eletrônico será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável.

Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação de empresa especializada na locação de veículos alternativos visa atender às necessidades das secretarias municipais de Curaçá, garantindo eficiência e otimização dos recursos públicos. Os principais resultados esperados são:

- **Redução de custos operacionais:** eliminação de despesas com aquisição, manutenção, seguro e depreciação da frota própria.
- **Previsibilidade orçamentária:** custos fixos estabelecidos em contrato, evitando gastos inesperados com reparos e reposições.
- **Flexibilidade operacional:** possibilidade de adequação da frota conforme a demanda de cada secretaria, sem necessidade de grandes investimentos iniciais.
- **Segurança e qualidade dos veículos:** garantia de veículos em boas condições de uso, atendendo às normas de segurança e evitando interrupções nos serviços públicos.
- **Otimização da gestão pública:** redução da carga burocrática relacionada à manutenção de frota própria, permitindo que os servidores foquem em suas atividades essenciais.
- **Transparência e economicidade:** contratação por meio de licitação, garantindo ampla competitividade entre fornecedores e melhor custo-benefício.
- **Possibilidade de adesão à ata de registro de preços:** ampliando a flexibilidade para contratações futuras, conforme a necessidade das secretarias.
- **Eficiência na mobilidade dos serviços públicos:** assegurando transporte adequado e seguro para servidores e demandas institucionais.

Com essa solução, a Administração busca modernizar e aprimorar a prestação dos serviços públicos, garantindo mais agilidade e qualidade para a população.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

Para garantir o sucesso da contratação e a boa execução do contrato de locação de veículos alternativos, faz-se necessário que a administração indique funcionários qualificados para compor a equipe responsável pela fiscalização e gestão do contrato. Estes servidores serão responsáveis pelo acompanhamento das cláusulas contratuais, verificando o cumprimento de prazos, qualidade dos veículos locados e todas as condições acordadas.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar o Estudo Técnico Preliminar no art. 18, § 1º, trouxe como requisito facultativo a análise da existência de "XI - contratações correlatas e/ ou interdependentes" à que tem sido objeto de planejamento.

As contratações correlatas ou interdependentes consistem naquelas que repercutem ou sofrem repercussão de uma outra, com a qual mantenha algum tipo de vínculo.

É de ser observar que as contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço ou fornecimento, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. São contratações secundária que melhoram ou potencializam a contratação principal.

Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Portanto, são aquelas relacionadas à uma demanda principal, mas que não condições "sine qua non" para a integral prestação do objeto principal

No presente caso, não se observam contratações correlatas ou interdependentes com a solução ora objeto de planejamento.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS:

A locação de veículos alternativos pode gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de combustível, emissões de poluentes e descarte inadequado de resíduos, como óleos e filtros. Embora a locação de veículos represente uma solução eficiente para a Administração, é necessário atentar para:

Emissões de CO2: O uso de veículos, mesmo alternativos, gera emissão de gases poluentes, contribuindo para o aquecimento global.

Descarte de resíduos: A manutenção dos veículos pode gerar resíduos como óleos e peças que, se não descartados corretamente, podem afetar o meio ambiente.

Consumo de combustíveis fósseis: A utilização de combustíveis pode impactar a qualidade do ar e contribuir para a degradação ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

Portanto, é essencial que as empresas contratadas para a locação de veículos sigam normas ambientais rigorosas, como o correto descarte de resíduos e a manutenção de veículos com menor impacto ambiental. A Administração também pode adotar ações para minimizar esses impactos, como a priorização de veículos mais econômicos e menos poluentes.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Com base nas análises realizadas ao longo deste estudo, conclui-se que a contratação da locação de veículos leves, pesados e máquinas é técnica e economicamente viável, sendo a alternativa mais adequada para atender às necessidades.

Diante dos fatos analisados, é conclusivo que a contratação seja adequada para os objetivos almejados, devendo em todos os casos, antecipadamente ser verificada a disponibilidade orçamentária e financeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº xxx/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº xxx/2025

Aos dias do mês de do ano dois mil e vinte , no endereço xxxx, de um lado, o MUNICIPIO DE CURAÇÁ, neste ato representada por _____, Brasileiro(a), estado civil, profissão, Portador do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante designada, simplesmente, **Órgão Gerenciador**, e, de outro, a empresa _____, CNPJ nº com sede na nº, bairro, cidade, telefone, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor....., RG, CPF....., estado civil. , profissão, nacionalidade, domiciliado à Rua , doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face o despacho proferido no **processo administrativo nº xxx/2025**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, com base na Lei nº 14.133/2021, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA XXXXX**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº XXXXX**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Qt. total	Und	V.unitário	Valor Total
				R\$	R\$

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

3.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

3.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

3.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

3.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

3.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

3.3.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

3.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

3.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

3.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

3.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de doze meses, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 115 e seguintes do Decreto Municipal nº 020/2025, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

5.1. A prestação de serviços se dará de forma parcelada pelo período de doze meses.

5.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação formal da Secretaria demandante, conforme especificações técnicas previamente estabelecidos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

5.3. As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.4. O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no Diário Oficial.

5.4.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.

5.5. A entrega da nota de empenho e contrato ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (CND), do Estado sede da contratada;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND), da sede da contratada;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.6. Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.

5.7. A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.

5.8. A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;

5.9. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;

5.10. As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;

5.11. Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

5.12. A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário

5.13. O prazo máximo para entrega do objeto será o descrito no Termo de Referência;

5.14. O descumprimento do prazo estipulado no item 5.11 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;

5.15. A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;

5.16. As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.

5.17. As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

5.18. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:

5.18.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.19. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo descrito no Termo de Referência, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

5.20. O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

5.21. As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

5.22. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.

5.22.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após as liquidações dos empenhos realizados para tal fim, conforme quantitativos de veículos locados.

6.1.1. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração Pública, após o efetivo fornecimento;

6.2. Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Prefeitura, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001646, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001646$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.3.1. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

6.4. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.

6.5. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

6.6. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente da DETENTORA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a este órgão ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

7.2 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

7.3 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

7.4 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

7.5 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.6 A DETENTORA deverá comunicar à Prefeitura toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

7.7 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 020/2025.

8.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

8.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária na assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

a) Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

8.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

8.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, semicroempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "c" e "d" do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

8.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, conforme Decreto Municipal nº 020/2025.

8.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Autoridade que proferiu a decisão.

8.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

8.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

8.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

8.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Prefeitura, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;

9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;

9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;

9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.1.7 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

9.4. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS REGRAS PARA ADESAO

10.1. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de CURAÇÁ para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim,, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

Testemunhas :

1) Nome :
R.G. :

2) Nome :
R.G. :

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

ANEXO V

CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A O
MUNICÍPIO DE CURAÇA – BA E A EMPRESA
_____ PARA XXXX.

Pelo presente instrumento particular, **MUNICÍPIO DE CURAÇÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº XX, situada na avenida XX, neste ato representado pela Sra. XX, brasileiro, estado civil casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX, portador da Cédula de Identidade nº XXX, Curaça-BA, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **xxxx**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ xxxxx, com sede no endereço xxxxx, neste ato representado pelo o Sr. **xxx**, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 060/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais nº 020/2025 e 023/2025, homologado em xx/xx/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº ____/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de xxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar que embasou a contratação;

1.2.2. O Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA:

2.1. O prazo de vigência da contratação será de doze meses contados da data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

2.3. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação formal da Secretaria demandante, conforme especificações técnicas previamente estabelecidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato como se transcrito fosse.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato com anuência por escrito do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo o fomento do desenvolvimento local ou regional para microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nos termos do inc. II do art. 48 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO:

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO:

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO:

5.3.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após as liquidações dos empenhos realizados para tal fim.

a) A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (dias) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após o efetivo prestação de serviço;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

5.3.1.1. O prazo de que trata a alínea "a" poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001646, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001646$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Certidão Negativa de Tributos Estaduais (CND), do Estado sede da contratada;

Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND), da sede da contratada;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE e REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.2.1. O índice de reajustamento de preço terá como data-base vinculada a data de consolidação do orçamento.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

6.10. A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

6.11. **Poderá haver** revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo em decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.

6.11.1. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

6.12. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

6.13. A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio e municipal do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.18. Atender à todas as obrigações contidas no Termo de Referencia.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A garantia deverá ser realizada em até **30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura da homologação nos termos do §3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

9.2. Apresentação de garantia do contrato nos termos do *caput* do art. 98 da LLC, no valor de 5% (cinco por centos), devendo ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da LCC, e quando realizado garantia em dinheiro, deverá ser realizado o depósito em conta corrente de titularidade do município.

9.3. O prazo de vigência da apólice será de doze meses e deverá acompanhar as modificações referentes às prorrogações de prazos mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, nos termos do inc. I do art. 97 da LLC;

9.4. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas, nos termos do inc. II do art. 97 da LLC;

9.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, nos termos do § 2º do art. 96 LLC.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Multa**: Multa conforme Decreto Municipal 020/2025, por qualquer das infrações das alíneas "a" a "l".
- iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
GOVERNO	2033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO	339039	15000000
GABINETE	2010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	339039	15000000
AGRICULTURA	2129 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E AÇÕES NO INTERIOR	339039	15000000
INFRA	2035 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE	339039	15000000
INFRA	2035 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE	339039	17080000
INFRA	2035 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE	339039	17200000
EDUCAÇÃO	2040 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	339039	15001001
SAÚDE	2044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	339039	15001002
SAÚDE	2046 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	339039	15001002
SAÚDE	2046 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	339039	16000000
SAÚDE	2056 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	339039	15001002
SAÚDE	2056 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	339039	16000000
SOCIAL	2021 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	339039	15000000
SOCIAL	2023 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	339039	16600000
SOCIAL	2024 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	339039	16600000
SOCIAL	2024 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	339039	16610000
SOCIAL	2025 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	339039	16600000
SOCIAL	2025 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	339039	16610000

13. DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. O objeto contratado será fiscalizado por servidor designado formalmente que supervisionará o fornecimento/serviço nas condições exigidas, e atestando no verso da nota fiscal no ato do recebimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000



CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

13.2. O fiscal supracitado registrará todas as ocorrências durante a execução do objeto, se estão em conformidades com as especificações exigidas neste termo de referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar a **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste certame e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar ao Setor Financeiro da Secretaria os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamento.

13.4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

13.5. Dados do fiscal e do gestor do contrato:

SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO:

Anny Caroline Alcântara De Menezes, CPF: 860.207.945-12;

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

Rosa Amélia Rodrigues Da Silva Paiva e CPF: 016.375.045-94;

SECRETARIA DE URBANISMO:

Fabricio Coutinho Loureiro e CPF: 018.924.775-02

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

Carlos Fredson Do Nascimento Santana e CPF: 992.229.495-87;

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL:

Lindomar De Carvalho Santos e CPF: 988.418.235-34;

SECRETARIA DE SAÚDE:

Genesiana Da Silva Pereira e CPF: 020.359.625-01;

Dados do gestor do contrato:

SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO:

Anderson Oliveira Do Nascimento e CPF: 013.405.715-52;

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

João Teles Dos Santos e CPF: 036.495.804-01;

SECRETARIA DE URBANISMO:

Frederico Martins Gonçalves Dantas e CPF: 006.455.875-40;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

Maria Da Paz Dos Santos Souza e Silva e CPF: 906.211.154-87;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E AÇÕES NO INTERIOR:

José Henrique Ferreira De Souza e CPF: 570.387.675-34;

SECRETARIA DE SAÚDE:

Gilberto Libório de Souza e CPF: 029.604.915-80.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da cidade de Curaçá – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Curaça- BA, XX de XXXX de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

XXXXXX

CONTRATANTE

XXXXX

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº

CPF/MF nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ



Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

ANEXO VI – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____

DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 5) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 6) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

7) Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8) Que atende ao cumprimento às condições propostas pela Administração para participação do certame.

9) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021.

10) Que não se enquadra nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

c) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

(local do estabelecimento),

de

de 2025

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)